



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI N.º. 241/2002, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.002.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2.º, DA LEI N.º 002/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2.002, conforme Autógrafo de Lei N.º. 006/2002.

Artigo 1º. – O artigo 2º, da Lei n.º 002, de 25 de janeiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2o. – As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no artigo 455, parágrafo único, da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, admitida a prorrogação em uma única vez por até igual período.”

Artigo 2º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Artigo 4º. – São revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2.002.

VLALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

Maria Ricarda Domingues Benaducci
MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Tec. Administrativo

004